

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 06 / 23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Keiuis
Ana Karina do Amorim

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº155/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rodoamazônia Transporte Rodoviário de Carga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, n° 103, Sala 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.368.678/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.406.562-3

FONE: (92) 99128-6509

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1058.2019

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

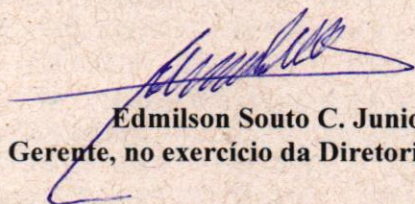
PORTE: Grande

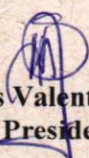
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 23 JUN 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 155/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1058.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n° 96.044/88 e Resolução MT/ANTT n° 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - b) Certificados de Inspeção Veicular – CIV;
 - c) Certificados de Inspeção para o Transporte Produtos Perigosos – CIPP;
 - d) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - f) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, através dos veículos/equipamentos de Placas: **JXA-5572; JXA-6273; JXN-8537; JXO-4173; JXO-4273; JXT-7894; JXX-1334; JXY-7066; JZC-8919; MZS-9J71; NCC-7266; NCC-7499; NDF-4562; NDH-5741; NDJ-4C98; NDK-9544; NDL-3574; NDZ-4748; NDZ-4788; NED-6689; NHT-4B28; NOI-0A98; NOI-1188; NOI-1818; NOI-7I78; NOJ-9728; NOS-5I50; NOZ-2923; OAM-3451; OAM-6048; OAN-4309; OAN-4D19; OAO-6919; OBL-7C35; PHH-9761; PHH-9771; PHL-1590; PHL-1610; PHL-1620; PHL-1650; PHN-1031; PHN-1041; PHN-1061; PHN-1081; PHQ-3H15; PHS-2A67; PHS-2B17; PHS-2B37; PHS-2E47; PHS-2E67; PHS-2E77; PHS-2E97; PHT-0A47; PHT-2B17; PHT-7B17; PHV-4C75; PHV-8H66; PHV-8H86; PHV-8I36; PHV-8I86; PHW-2E72; PHW-2E92; PHX-3C71; PHX-3D11; PHX-3D41; PHX-3E11; PHX-3E51; PHX-4J81; PHY-6I65; PHY-6I85; PHY-6J05; PHY-6J35; PHY-6J85; PHZ-6G98; PHZ-6H18; PHZ-6H28; PHZ-6J28; PHZ-7A27; QBM-7C92; QZF-6H43; QZG-7H03; QZG-7H23; QZL-8E08; QZL-8E18; QZL-8E28.**